



Prefeitura de Quitandinha.
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Departamento de Cultura.

Relatório de Gestão Final – Lei 14.017/2020

Ente receptor: **Prefeitura de Quitandinha**
CNPJ: **76.002.674/0001-97**
Fundo receptor: **Não há.**
Número da transferência bancária: **3683064000010**
Número do processo: **72031.007803/2020-91**
Valor recebido: **R\$163.100,98**
Data do recebimento: **16/09/2020**
Instituição financeira: **001 BANCO DO BRASIL**
Conta bancária: **9417X**
Agência bancária: **4755-4**
Objeto da transferência bancária: **TED**

PLANO DE AÇÃO
07208420200002-001385

(Hipótese prevista no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Conforme previsto no plano de ações cadastrado na Plataforma +Brasil sob Número **07208420200002-001385**, na meta 1, seriam aplicados **R\$68.000,00**, porém, no decorrer das análises dos procedimentos necessários à esta aplicação, constatamos que grande parte dos possíveis contemplados, teriam dificuldades em realizar as exigências para participar do inciso II, podendo ser gerados mais problemas do que proporcionar auxílio aos contemplados.

Da previsão original: Subsídio mensal em 4 parcelas para manutenção de 2 (Duas) organizações culturais comunitárias no valor de R\$ 4.000,00, no valor total de R\$32.000,00; Subsídio mensal em 4 parcelas para manutenção de 3 (Três) microempresas e pequenas empresas culturais no valor de R\$3.000,00, no valor total de R\$36.000,00;

Valor previsto: **R\$68.000,00**
Valor realizado: **R\$0,00**

Justificativa: Após análise criteriosa da **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc**, instituída pelo Decreto Municipal **1.395/2020**, o município optou pela não execução do inciso II da Lei 14.017/2020, tendo em vista a complexidade apresentada para que as instituições participantes pudessem apresentar suas prestações de contas e execução de contrapartidas exigidas.

(Hipótese prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Após análises da **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc**, instituída pelo Decreto Municipal **1.395/2020**, e tendo em vista o descrito no Art 2º, Inciso III, § 1º do Decreto Federal 10.464/2020, que institui mínimo de 20% de aplicação dos recursos da LAB, para aberturas de instrumentos de Fomento à Cultura local, entendemos que a Lei Federal 14.017/2020, não impõem sanções quando a aplicação da totalidade dos recursos repassados ao município, em editais de Fomento, e após estudos de levantamento das necessidades da Classe Artística local, elaboramos o Edital de Credenciamento 01/2020 - Cultura, dando início ao processo para seleção e credenciamento de projetos de conteúdo digital artístico e cultural, visando à veiculação em plataforma de streaming e mídias sociais do Município, nos termos do art. 24 da Lei nº 15.608/2007 e art.25 e 34 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Prefeitura de Quitandinha.
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Departamento de Cultura.

Valor previsto: **R\$95.100,98**

Valor realizado: **R\$163.100,98**

Justificativa: Entendendo a característica emergencial da Lei Aldir Blanc, e tendo em vista a realidade do Município que não opera com plenos mecanismos de gestão cultural, o que se reflete na falta de organização e preparo técnico da Classe Artística local, o município primou pelo instrumento mais ágil e menos burocrático possível, abrindo um único edital de credenciamento, que possibilitou atender empresas, coletivos culturais e pessoas físicas em um mesmo instrumento.

Na falta de tempo hábil, para reprogramação das dotações orçamentárias como descritas no Decreto Municipal 1.389/2020, em conformidade ao previsto no Plano de Ações da Plataforma +Brasil, foram utilizadas as dotações publicadas:

Programática: 33.90.31.00.00

Fonte Recurso: 3321 – AÇÕES EMERGÊNCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI14.017/2020

Descrição: PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

Programática: 33.90.36.00.00

Fonte Recurso: 1031 – AÇÕES EMERGÊNCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI14.017/2020

Descrição: OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA.

Programática: 33.90.39.00.00

Fonte Recurso: 1031 – AÇÕES EMERGÊNCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI14.017/2020

Descrição: OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

Conforme Art. 11º § 6º do Decreto Federal 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no plano de ação cadastrado na Plataforma +Brasil, foi remanejado de acordo com a demanda local, observando-se que a divisão dos recursos prevista no art. 2º do mesmo decreto, seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final, assim sendo, o município realocou recursos previstos para o atendimento do Inciso II, para contemplação do Edital de Credenciamento 01/2020, de forma a prever neste instrumento, o remanejamento dos recursos visando atender o maior número de projetos possíveis.

O Município contemplou dezoito projetos, atendendo diretamente três empresas Culturais, cinco Coletivos Culturais, doze Artistas Individuais, perfazendo um total de 38 trabalhadores da Cultura Municipal.

Ato publicado no Diário Oficial: Adequação Orçamentária - Decreto Municipal 1.389/2020

Data da publicação do ato: DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Ato publicado no Diário Oficial: Regulamentação Municipal de Instrumentos da Lei 14.017/2020

Decreto Municipal 1.395/2020

Data da publicação do ato: DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Ato publicado em meio Oficial: Edital de Credenciamento 01/2020 – Departamento de Cultura, publicado no dia 25 de Novembro de 2020 no Jornal A Gazeta de Quitandinha e Campo do Tenente, na Página Oficial do Município em www.quitandinha.pr.gov.br/cultura-lei-aldir-blanc, e na Página Oficial do Departamento de Cultura de Quitandinha em www.facebook.com/CulturaQuitandinha.

Foram contemplados 20 projetos, atendendo diretamente 48 trabalhadores da Cultura do município de Quitandinha, distribuindo da seguinte forma:

R\$53.450,00 Destinados a Empresas Culturais;

R\$61.050,05 para Coletivos Culturais e;



Prefeitura de Quitandinha.
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Departamento de Cultura.

R\$48.600,93 para Artistas Individuais.

Sendo utilizado 100% dos recursos destinados pela Lei Aldir Blanc ao Município, em um total de R\$163.100,98 de recursos efetivamente executados e que atenderam a demanda emergencial da Classe Artística, de Coletivos Culturais e de Artistas Individuais.

A **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc**, levou em conta os 10 meses que as atividades culturais estavam cerceadas, para realizar a distribuição dos recursos, de forma a atender proporcionalmente cada Credenciado, o Edital de Credenciamento 01/2020 do Departamento de Cultura, previu remanejamento de recursos, abrindo suas inscrições no dia 26 de novembro de 2020 e encerrando-as, no dia 12 de dezembro de 2020.

No primeiro prazo do Edital de Credenciamento 01/2020 – Departamento de Cultura, os credenciados foram contemplados da seguinte forma:

Empresas Culturais – R\$19.125,00

Coletivos Culturais – R\$12.500,00

Artistas Individuais – R\$4.066,77

Como o número de contemplados previsto, não foi preenchido, houve dilação do prazo, sendo este, prorrogado até dia 21 de dezembro de 2020, levando em conta o valor remanescente de R\$38.350,05 em recursos não utilizados no primeiro prazo estabelecido pelo Edital 01/2020, sendo aplicados recálculos proporcionais, visando prejudicar minimamente os recursos alocados para Artistas Individuais, este saldo remanescente, foi distribuído da seguinte forma:

39,63% sobre o valor de R\$38.350,05 foi destinado a atender a última Empresa Cultural credenciada, o que compreende o valor final ao contemplado de **R\$15.200,00;**

28,81% sobre valor de R\$38.350,05, foi destinado a atender o último Coletivo Cultural credenciado, o que compreende o valor final ao contemplado de **R\$11.050,05;**

10,43% sobre valor de R\$38.350,05, foi destinado a atender os últimos três Artistas credenciados, o que compreende o valor final ao contemplado de **R\$4.000,00.**

Toda a interpretação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc, recai sobre as características emergenciais propostas pela Lei 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador 10.464/2020, primando por atender a Classe Artística mais afetada com as medidas de distanciamento sociais, que cercearam totalmente as atividades artísticas e culturais do território nacional.

Sônia Maria Rauth
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Fernando Cordeiro da Silva
Presidente da Comissão

Jaqueline Ribas
Secretária de Administração e Finanças

Jeferson Wojcik
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Dirlene Resner
Secretária de Assistência Social

Calebe França
Procuradoria Geral

Maria Júlia Socek
Prefeita de Quitandinha